

PARECER TÉCNICO

Após análise à impugnação ao Edital de Concorrência Pública nº 128/2022 da Prefeitura Municipal de Campo Alegre realizada pela pessoa jurídica de direito privado VERNASCE ADMINISTRADORA DE SERVINGS LTDA, inscrita no CNPJ sob número 34.775.521/0001-32, constatou-se e expõe-se o que se segue:

- A comprovação de que uma empresa já executou serviço de coleta e destinação de resíduos não implica que tal empresa seja capaz de realizar serviço semelhante com diferentes particularidades, mesmo que o serviço já realizado tenha sido caracterizado por uma quantidade maior de resíduos ou por uma suposta maior complexidade. Toma-se como exemplo a característica mencionada pela empresa de que parte do serviço a ser prestado se dará por coleta e transporte de resíduos em contêineres. A prévia realização de serviço de coleta e destinação com quantidade superior de resíduos mas sem a coleta e transporte de resíduos em contêineres não comprova que a empresa será capaz de realizar um serviço com quantidade menor ou igual de resíduos mas com coleta e transporte de resíduos em contêineres. Há particularidades técnicas, inclusive normatização, para esse tipo de operação. Dessa forma, a habilitação de empresa que não comprove ser capaz de prestar o serviço de coleta e transporte de resíduos através de contêineres é inviável.
- Não é possível que os serviços objetos do edital sejam executados com instalações para guarda de equipamentos muito afastadas do local de prestação de serviços, sendo que a equipe deve ter tempo para se deslocar até o local de serviço e de volta à garagem diariamente. Tomando-se como exemplo uma velocidade máxima de 80 km/h, para uma distância de 70 km tem-se um tempo de percurso de aproximadamente 52 minutos, sem que sejam consideradas paradas e reduções de velocidades. Para uma velocidade média, o tempo de percurso seria ainda maior. Dessa forma, a habilitação de empresa que não comprove ter suas instalações para guarda de equipamentos num raio máximo de 70 km da sede da Prefeitura Municipal de Campo Alegre é inviável, distância a qual já é elevada e a partir da qual já passa a ser inviável a viagem de ida e volta da equipe entre garagem e setor de coleta ou local de descarga.

Por ser verdade, firmo o presente parecer.

Campo Alegre, 4 de novembro de 2022.

Bruno Henrique Schappo Santos

Engenheiro Sanitarista

Secretaria Municipal de Saneamento Ambiental e Meio Ambiente